LEI Nº 689/2014 **TRAIRI, EM 13 DE MARÇO DE 2014.**

Institui, no âmbito do Município de Trairi, o processo de Chamamento Público, para a contratação de médicos plantonistas, na forma que indica e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Trairi, o Processo de **Chamamento Público** para contratação de médicos plantonistas, a fim de prestarem serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas.

Art. 2º - O Processo de Chamamento Público encontra amparo no art. 25 da Lei 8.666/93, art. 24 da Lei 8.080/90 e art. 3º da Lei 12.871/2013, bem como em orientações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º - Os profissionais de saúde de que trata o artigo 1º deverão possuir especialidade, devidamente comprovadas em uma das seguintes áreas: **Clínica Médica (Urgência e Emergência), Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Traumatologia e Urologia**.

Parágrafo Único - Os profissionais de saúde, objeto do Chamamento Público de que trata esta Lei, irão prestar seus serviços especializados na **UNIDADE MISTA DE TRAIRI.**

Art. 4º - A título de contraprestação para os serviços especializados dos médicos plantonistas, será ofertado o valor bruto de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada plantão de 12 (doze) horas.

Art. 5º - O Chamamento Público tratado por esta Lei, atenderá as normas de publicidade oficial do Município de Trairi, bem como as normas contratuais vigentes.

Art. 6º - O processo de Chamamento Público em comento deverá ser feitos nos seguintes parâmetros:

§1º - realizar-se-á através da publicação de edital, com prazo mínimo de 15 dias, em:

I. órgão oficial de imprensa;

AV. Miguel Pinto Ferreira, nº145 Bairro – Planalto Norte – CEP -62.690-000 – Trairi – CE – PABX (85) 3351350
CNPJ 07.533.946/0001-62 CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 18/03/14
Ass.:

II. órgãos privados de imprensa local e/ou regional.

§ 2º - O edital de chamamento deverá conter, no mínimo:

I. objeto do chamamento: definição e características da prestação de serviço a ser desenvolvida;
II. prazos;
III. valores;
IV - critérios de seleção.

Art. 7º - A prestação de serviço, objeto do Chamamento Público em comento, não acarretará qualquer vínculo trabalhista entre os profissionais de saúde e o Município de Trairi.

Art. 8º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 13 de março de 2014.

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi

AV. Miguel Pinto Ferreira, nº145 Bairro – Planalto Norte – CEP -62.690-000 – Trairi – CE – PABX (85) 3351350
CNPJ 07.533.946/0001-62 CGF 069202389